



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

CONTRATO Nº 76/2022

O Município de Laranjal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representado por João Elinton Dutra brasileiro, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 1.891723-8, inscrito no CPF/MF nº 434.972.929-15, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.849.426/0001-14, com endereço a Rua Casemiro de Abreu, n.º 347, BAIRRO: Rio Branco CEP: 90.420-001 MUNICÍPIO: Porto Alegre RS, neste ato representado pela Srª. Cleusa Fochesatto, brasileira, separada, advogada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 60.145.084-33 SSP/RS e inscrita no CPF:378.093.000-59, residente e domiciliada na Rua Coronel Camisão nº 245 apartamento nº 1101 BAIRRO: Higienópolis CEP: 90.540-050 MUNICÍPIO: Porto Alegre RS, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços especializados para organização e operacionalização de concurso público para provimento de vagas, conforme descrito no edital.

Parágrafo Único. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total para a execução do serviço é de R\$ 37.800,00 (Trinta e Sete mil e oitocentos reais), em moeda corrente nacional, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Parágrafo Primeiro - O pagamento dos valores será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme o disposto a seguir:

1º - Parcela: Após a assinatura do contrato (60% do valor do Contrato);

2º-Parcela: Após a homologação final do concurso (40% do valor do contrato);

Parágrafo Segundo - O representante do CONTRATANTE especialmente designado, Sr. Antônio Loir da Silva Dutra acompanhará, fiscalizará a execução do Contrato e atestará as notas fiscais.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte dotação Orçamentária:



Município de Laranjal

Relação de dotação
Solicitação 129/2022
Exercício 2022

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00810	3.3.90.39.48.00-SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	03.004.04.122.0401.2016	00000	E

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias e será contado a partir da assinatura do contrato, atendendo as etapas e descrições:

Etapa	Descrição	Prazo
1.	Entrega do conteúdo programático	Máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
2.	Entrega do Edital de Abertura	Máximo 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato;
3	Realização da prova escrita	Mínimo 30 (trinta) e máximo 50 (cinquenta) dias a contar da publicação do Edital de Abertura;
4	Entrega do resultado da prova escrita, com desempate.	Máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após julgamento dos recursos do respectivo cargo



Etapa	Descrição	Prazo
5	Entrega do resultado da prova prática, com desempate.	Máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos do respectivo cargo

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes.

Parágrafo Segundo – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convençados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no subitem 2.3 do edital:

- a) Prestar o serviço na forma ora ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do presente contrato, principalmente nos seguintes casos:

- I - Não efetivação de inscrições por falha no sistema informatizado de realização das inscrições ou de funcionários da contratada;
- II - Incorreções na relação para homologação das inscrições fornecida ao Município pela contratada;
- III- Incorreções na elaboração de questões que levem a anulação das mesmas;
- IV- Aplicação de questões não inéditas;
- V- Incorreções nos resultados das provas fornecidos pela contratada ao Município;
- VI- Quebra de sigilo com relação às questões ou resultados de provas;
- VII- Contratação de profissional não habilitado para elaboração ou aplicação de qualquer etapa das provas;
- VIII- Disponibilização de quantidade insuficiente de profissionais para organização, coordenação, aplicação e fiscalização de provas.



Parágrafo Quarto. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

LARANJAL /PR, 05 de Outubro de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:
